

# Informativo

PHMP.COM.BR | NOVEMBRO | 2020



## BEM DESTINADO À MORADIA CONTINUA IMPENHORÁVEL MESMO FINANCIADO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgamento, modificou uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, para reconhecer que o imóvel que serve de moradia, não pode ser penhorado, mesmo que a propriedade do mesmo ainda não tenha sido adquirida. No caso concreto, o banco credor demonstrou que o imóvel ainda não era de propriedade dos executados, pois dependia de cumprimento de um contrato de confissão de dívida com outro banco, fato esse que afastaria a proteção da impenhorabilidade do bem de família. Por tal razão, pediu e obteve a penhora dos direitos que os devedores possuíam sob o imóvel. O STJ, no entanto, ao modificar a decisão, afirmou que “a impenhorabilidade do bem de família decorre da destinação do imóvel, e não da natureza do título de sua ocupação, se propriedade ou posse.” (...) “Por isso, independentemente de o imóvel estar ou não quitado, sendo ele destinado à moradia da família, os direitos aquisitivos que o devedor fiduciário detém sobre o bem não poderão ser objeto de penhora(...)”. Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br) - REsp 1.726.733

## PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PODE REABRIR PRAZO DE ADESÃO

O prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) da Receita Federal e da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional poderá ser reaberto e realizado até o dia 31 de dezembro de 2020. É o que prevê o PL 4.728/2020, que está pronto para ser votado no Plenário do Senado Federal. O Pert permite o parcelamento com descontos de dívidas com a União, abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidas até 31 de agosto de 2020. Podem aderir pessoas físicas ou empresas, de direito público ou privado, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial.

## JUSTIÇA DO TRABALHO MANTÉM MULTA A EMPREGADO

Por três votos a zero, a 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) manteve a multa de R\$ 578 imposta a um auxiliar de depósito que, ao pedir a um colega para testemunhar a seu favor, ofereceu em troca parte do dinheiro que poderia receber. A ação foi movida contra uma loja de construções de Florianópolis (SC), que foi condenada no mesmo processo a pagar R\$ 6,5 mil em dívidas ao trabalhador. Fonte: TRT-12

## IMUNIDADE DO ITBI AOS IMÓVEIS INCORPORADOS NA EMPRESA.

O STF decidiu que a imunidade tributária em relação ao ITBI sobre os imóveis incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica, prevista no art. 156, § 2º, I da CF, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado (tema 796). Assim, o ITBI será devido na faixa entre o valor do capital social e o do histórico dos bens integralizados. Essa decisão não autoriza a cobrança sobre a diferença entre o valor do capital social e o da avaliação unilateral pelo município.